Folha: 02
Proc
453/14

PROJETO DE LEI Nº 68 / DE DE 2014

Dispõe sobre a criação de Estacionamento Solidário e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido que na realização de eventos de qualquer natureza no município de Bertioga , as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, que forem de propriedade pública do município, apenas poderão ser exploradas por instituições beneficentes sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública municipal.

Art. 2º - As instituições que trata essa lei deverão ser cadastradas na municipalidade que emite o alvará de funcionamento do evento, compondo uma listagem cronológica baseada na data de sua inclusão, e a exploração do referido serviço respeitará a ordem desta listagem, reiniciando seu ciclo sempre que o último beneficiário exercer seu direito, garantindo que todas exerçam seu direito sem privilégio de uma em detrimento das demais.

§ 1º – A municipalidade comunicará à instituição beneficiária num prazo não inferior à 15 (dias) do início do evento.

§ 2º – Caso a instituição não se interesse pela exploração do serviço quando de sua responsabilidade, a mesma deverá declinar do direito, oficialmente e por escrito, no prazo máximo 3 (três) dias após a comunicação pela municipalidade, devendo aguardar um novo ciclo da listagem.

§ 3º – Caso a instituição não cumpra o determinado no parágrafo anterior, perderá o direito de explorar o serviço por 3 (três) ciclos consecutivos,

e em caso de reincidência será excluída da listagem, e não mais poderá configurá-la no futuro.

§ 4º – Quando mais de um evento ocorrer numa mesma data, ocorrerá um sorteio simples na presença dos interessados para a definição dos responsáveis pela exploração de cada um dos serviços.

§ 5º – A instituição poderá a qualquer tempo, desde que não esteja empenhada na exploração do serviço em determinado evento, oficialmente solicitar sua exclusão da listagem de beneficiários desta lei, não podendo solicitar sua reinclusão ou sua nova inclusão por um prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O documento que outorga o direito de exploração do serviço de estacionamento, que trata essa lei, será confeccionado e firmado entre a municipalidade e a instituição beneficiária, sendo obrigatório para a concessão de alvará do poder público, para a realização do evento ao qual o mesmo se refere.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

Folhas 04
Proc. 453/14

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Justificativa:

O projeto busca beneficiar as instituições sem fins lucrativos e utilidade pública municipal, que muito contribuem para a harmonia social de nossa cidade, sendo parceiras do poder público neste grande trabalho e que merecem o incentivo e principalmente apoio financeiro da sociedade e do poder público.

Esta medida coibirá o abuso de pessoas que se beneficiam de áreas públicas para arrecadar recursos e que não são destinado ao bem comum.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1711
Data 29 09 2014
Hora 09:31
Funcionário